

ATA DA 400ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE CURADORES FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FUMEC

Aos 16 (Dezesseis) dias do mês de novembro de 2010, na sede da Fundação Mineira de Educação e Cultura – FUMEC, realizou-se a 400ª Reunião de seu Conselho de Curadores. Fizeram-se presentes: Professor Custódio Cruz de Oliveira e Silva e Air Rabelo, Presidente e Vice Presidente, respectivamente, do Conselho de Curadores e os Conselheiros Efetivos: Eduardo Georges Mesquita, Estevam Quintino Gomes, Célio Freitas Bouzada, Tiago Fantini Magalhães, Mateus José Ferreira, Antônio Carlos Diniz Murta estes últimos conselheiros suplentes. Participaram como convidados os advogados Lorenzo Monteiro Bolina Vivacqua, Roberta Corrêa Lima Ignácio da Silva e Bruno Oliveira Fortes. Abrindo os trabalhos, o Presidente do Conselho de Curadores, Professor Custódio Cruz de Oliveira e Silva, requisitou a leitura da Ata da 399ª Reunião, foram feitas considerações e o seu teor foi aprovado e a sua versão impressa assinada por todos os presentes. O Prof. Custódio Cruz deu início aos trabalhos introduzindo ponto de pauta, qual seja, o auto de infração lavrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em face da FUMEC. Em aparte, o Prof. Eduardo Mesquita questionou se o Plano de Carreira Docente já foi aprovado e se já estaria em vigor. A prof. Mércia Scarpelli comentou que a empresa contratada High Class, responsável por fazer o enquadramento, está aguardando manifestação do Pró-Reitor Administrativo Financeiro sobre o método de enquadramento do atual corpo docente às novas regras do Plano já aprovado; O Prof. Air Rabelo solicitou que fosse encaminhado ofício à presidência requisitando o reenquadramento de membro do corpo docente caso assim seja necessário, como já tem sido realizado por outras unidades. Em seguida foi comentado sobre o imóvel ocupado pelos laboratórios da FCS, cujo contrato ainda está em, vigor O Prof. Custódio Cruz transmitiu dados da Reitoria que

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte,
Rua das Galinhas, 233 - 102.º andar - Belo Horizonte - MG
Cap. 30180-100 - CNPJ 21.856.740/0001-14
www.trndh.com.br - Tel.: (31) 3280-9100
Registrador: Emílio C. de Moraes Guerra

SELO DE FISCALIZAÇÃO
ARQUIVAMENTO
A0H 94338

SELO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Oficial
DR. EMÍLIO CARNEIRO
DE MENEZES GUERRA
1.º Of. de Reg. de T. e Doc. de BH

[Handwritten signatures and initials]

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte
Rua dos Guandúns, 323 - Ala 01 - Centro, Belo Horizonte - MG
Cep: 30165-000 - Cnpj: 2.856.810/0001-17
www.trbho.com.br - Tel.: (31) 3284-4592
Registrador: Emanoel C. de Menezes Guerra

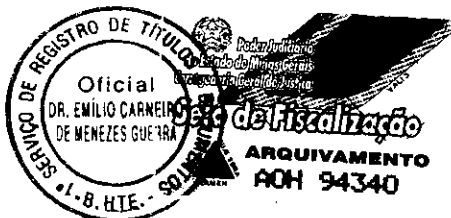
demonstram que o da FUMEC tiveram um grande aumento na procura, em torno de 32% (trinta e dois por cento), o que se atribui à utilização das redes sociais. O Prof. Eduardo Mesquita concordou com o que foi dito; O Prof. Air Rabelo, comentou que deveria ser realizada uma pesquisa com o intuito de apurar as causas do aumento da procura dos cursos da FUMEC; Em seguida Prof. Custódio Cruz retomou o ponto de pauta e o Conselho passou a deliberar sobre o auto de infração lavrado pela Secretaria da Receita federal do Brasil, no importe de R\$ 15.561.248,74 (quinze milhões quinhentos e sessenta e um mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos); a Prof. Mércia, relatou o ocorrido e salientou que foi solicitada explanação sobre a questão pelo Prof. Amauri Rausch com o escopo de decidir sobre a contratação ou não de escritório para a realização da defesa administrativa ou judicial, se for o caso; Com a palavra o Prof. Amauri Rausch salientou que a questão é defensável e a autuação foi fundamentada na ausência de recolhimento da COFINS; explicando o trâmite administrativo; em seguida ressaltou que trata-se somente de questão de direito por divergência de interpretação da Constituição da República e legislação infraconstitucional; salientou ainda que estes pontos são de difícil discussão em via administrativa uma vez que nesta instância somente é analisada a aplicação literal dos dispositivos de lei; no momento adentraram à reunião o Prof. Antônio Carlos Diniz Murta e o Prof. Mateus José Ferreira, ambos conselheiros suplentes O Prof. Air Rabelo pediu a palavra e ressaltou que os fiscais estão com uma política de cassar as imunidades das entidades de assistência social e que a fiscalização vai se intensificar; disse ainda que a autuação teve como causa orientações dadas pelo Ministério Público em sede de Ação civil pública envolvendo a FCH; O controller da FUMEC, Paulo Cleomar, no uso da palavra, salientou que metade do valor apurado refere-se a multa e juros de mora; salientou ainda que o fiscal tinha o objetivo de cassar a imunidade tributária da FUMEC, mas não conseguiu, o que representa um ganho para instituição em relação aos autos de infração lavrados anteriormente e nos quais foi questionada a imunidade tributária,

SENAÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Oficial
DR. EMÍLIO CARNEIRO
DE MENEZES GUERRA
ARQUIVAMENTO
AOH 94339

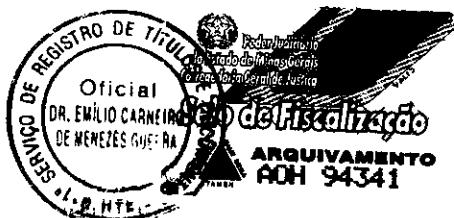
[Handwritten signatures and initials]

Av. Afonso Pena, 4.171
Mangabeiras
30130-008 Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3280-9100
www.fumec.br

ressaltou que em sua experiência na área de fundações, desconhece a existência de fundação que recolhe a COFINS; O Prof. Custódio Cruz realizou proposta de encaminhamento para a contratação ou não de escritório de advocacia para trabalhar na defesa administrativa e em eventual defesa judicial; o Prof. Estevam ressaltou a necessidade de realizar pesquisa de preços para a contratação de escritório de advocacia; O Prof. Eduardo Mesquita disse que deve ser contratado um escritório de renome para fazer a defesa da FUMEC; O Prof. Antônio Carlos Murta disse que gostaria de acompanhar a escolha do escritório por ter muita experiência e conhecimento na área e que vai indicar alguns escritórios, devendo ser observado o valor dos honorários cobrados; O Prof. Air Rabelo afirmou que a contratação deve ocorrer rapidamente em função do prazo para a defesa administrativa; O Prof. Custódio Cruz realizou encaminhamento para que a escolha e avaliação das propostas dos escritórios seja feita pelo Prof. Antônio Carlos Murta e o Prof. Amauri Rausch; Foi aprovada a delegação, ao Prof. Antônio Carlos Murta, do estudo das propostas dos escritórios, bem como a escolha do escritório até a próxima segunda-feira, dia 22 de novembro de 2010; o Conselho também aprovou a delegação à Presidência deste Conselho para a ratificação da escolha, e a devida contratação, ad referendum; Após, o Prof. Custódio Cruz iniciou debate sobre a continuidade da cassação das procurações dos diretores das unidades, ressaltou os processos administrativos em andamento e sugeriu que as procurações sejam novamente passadas aos diretores das unidades. Para o Prof. Célio Freitas a causa das cassações ainda não terminou e que em função do TAC assinado novas eleições serão realizadas após a aprovação e registro do novo estatuto, sugeriu um critério para a delegação, citando como exemplo um determinado valor expresso em dinheiro; O Prof. Antônio Carlos Murta salientou que existem processos administrativos sobrestados e sugeriu que se fosse dada a delegação de procuração para os diretores até o desfecho dos referidos processos, então defendeu aguardar a aprovação do novo estatuto e a eleição da nova presidência para que seja novamente

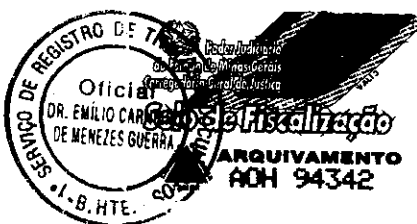


deliberado, votando contra; O Prof. Eduardo Mesquita votou a favor da proposta feita pelo Prof. Custódio Cruz e salientou que uma vez assinado o TAC perante o Ministério Público o conselho se propôs a dar soluções para as questões suscitadas no referido documento; O Prof. Air Rabelo, no uso da palavra, disse que antes da cassação das procurações os diretores tinham muitas funções delegadas, e que o presidente deveria fiscalizar; que a estrutura de gestão deve passar pela autonomia dos diretores no desempenho de suas atividades, mas dentro das limitações acadêmicas, devendo existir um controle e normas claras, o que ainda deverá ser implementado na Instituição; como exemplo, citou o método adotado para contratação pelas unidades, que, atualmente, está gerando inúmeros problemas uma vez que não há controle e nem normatização para a prática de atos; sugeriu a criação e implantação de uma estrutura para normatização e controle dos atos praticados pelos diretores das unidades; salientou que não há a intenção de impedir contratações ou limitar gastos; os motivos iniciais da cassação das procurações foram os erros administrativos praticados pelas unidades, lembrando que apesar do ato de cassação ser da Presidência, ele foi tomado naquela ocasião pelo Conselho já que o assunto foi deliberado pelo órgão colegiado; salientou que a Reitoria ainda detém procuração e que só as procurações das Unidades foram cassadas; ressaltou ainda a necessidade de normas claras antes de conceder novas procurações, inclusive no caso das contratações, que devem passar pelo setor de recursos humanos da FUMEC; Votou contra dizendo que somente após a aprovação do novo estatuto poderá ser instalado um controle eficaz; O Prof. Estevam, no uso da palavra, disse que após a aprovação do estatuto será implantada uma nova forma de gestão e que devem ser criadas regras de transição até que as normas de controle sejam implementadas, pois o modelo atual está gerando muitos problemas para as unidades, então votou a favor das delegações de procurações; Em virtude do empate na votação o Prof. Custódio Cruz, decidiu a questão, no sentido de serem novamente outorgadas as procurações aos diretores das unidades, por entender que a



[Handwritten signatures and initials]

cassação representa um regime de exceção; A proposta foi aprovada. O Prof. Air Rabelo ressaltou que somente se criou uma estrutura de controle e que em momento algum se buscou impedir o exercício da autonomia dos diretores das unidades, salientando que o motivo da cassação das procurações foi a ausência de controle e que esta ausência novamente retorna; O Prof. Estevam pediu a palavra e disse que será contratada uma auditoria contábil e que esta também analisará o fluxo de processos, o que trará um maior controle; Passando a outro ponto de pauta o Prof. Custódio Cruz informou sobre o ofício da reunião estendida da reitoria solicitando participação na elaboração do estatuto e de seu comparecimento ao Ministério Público, juntamente com o Reitor, Sr. Antônio Tomé Loures e o Prof. Eduardo Mesquita, para fazer o pedido de adiamento do prazo para a entrega do estatuto, o que foi acatado pelo Ministério Público, desde que seja formalizado ofício do conselho de curadores; Assim, a nova data foi marcada para o dia 24 de novembro do corrente ano; O Prof. Célio Freitas pediu licença para se retirar em virtude de compromissos já agendados, assumindo o seu lugar o professor suplente Mateus José Ferreira, que a tudo assistiu desde o início; O Prof. Mateus Ferreira pediu a palavra e disse que o Reitor e a Vice reitora o interpelaram e disseram que queriam ser ouvidos antes da aprovação do estatuto, uma vez que não receberam a minuta final; salientou ainda que foi questionado sobre o prazo para a aprovação do Estatuto firmado em TAC (termo de ajustamento de conduta) perante o Ministério Público; A Dra Roberta se prontificou a participar da criação do Código de Ética da Instituição. Passou-se então à deliberação sobre as alterações estatutárias; Tomando a palavra, o Presidente do Conselho de Curadores, Professor Custódio Cruz de Oliveira e Silva, passou ao ponto de pauta: aprovação da Minuta do Estatuto da Fundação Mineira de Educação e Cultura, e o Conselho de Curadores, após deliberar sobre alterações decidiu, de maneira unânime, que os textos finais dos artigos abaixo indicados ficarão com a redação que se segue:



[Handwritten signatures and initials]

Art. 31. O Conselho Diretor reunir-se-á mensalmente ou sempre que necessário, com o *quorum* de maioria simples e será convocado:

- I – Pela Presidência;
- II – Pela maioria simples de seus integrantes.

Art. 32. As reuniões se instalarão com a presença da maioria simples dos conselheiros.

Art. 33. As decisões do Conselho de Diretor, ressalvados os casos expressos em lei e neste Estatuto, são tomadas pelo voto da maioria presente simples, cabendo o voto de qualidade, em caso de empate, ao Diretor Presidente, e na ausência dele, ao Vice-Diretor Presidente.

Parágrafo único. Em decisões sobre assuntos nos quais haja conflito de interesses, impedimento declarado ou suspeição motivada, o conselheiro não poderá opinar ou votar durante a reunião quanto ao assunto conflitante.

Art. 34. Compete ao Conselho Diretor:

- I. com base nas diretrizes gerais definidas pelo Conselho de Curadores, propor o planejamento estratégico, o plano de negócios e o plano de ações da FUMEC e para deliberação do Conselho de Curadores;
- II. deliberar sobre a administração de bens imobilizados da Fundação;
- III. zelar e fazer zelar pelo patrimônio da FUMEC;
- IV. coordenar as atividades do Planejamento Estratégico da FUMEC e de suas unidades mantidas;
- V. aprovar normas expressas, definindo as regras e procedimentos para assinatura de convênios, escrituras, acordos, ajustes e contratos com instituições públicas e privadas e com pessoas físicas e jurídicas;
- VI. aprovar normas contendo regras e procedimentos para as diversas atividades administrativas da FUMEC e de suas unidades mantidas;
- VII. aprovar o Código de Ética ou Normas de Conduta para a FUMEC e suas unidades mantidas;
- VIII. propor ao Conselho de Curadores a criação, extinção, incorporação, fusão ou cisão das unidades mantidas pela FUMEC;



Av. Afonso Pena, 4.171
Mangabeiras
30130-008 Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3280-9100
www.fumec.br

- IX. aprovar o Planejamento Anual das Ações da FUMEC, criado com a participação dos gestores de suas unidades mantidas;
- X. aprovar as políticas e diretrizes específicas da FUMEC baseando-se nas diretrizes gerais definidas pelo Conselho de Curadores, criadas com a participação dos gestores de suas unidades mantidas, quanto a:
 - a) áreas de atuação das unidades mantidas;
 - b) campanhas institucionais;
- XI. deliberar sobre criação e alteração de estruturas administrativas;
- XII. propor ao Conselho de Curadores a contratação de auditoria externa;
- XIII. deliberar sobre guarda, aplicação e movimentações financeiras da FUMEC e de suas unidades mantidas;
- XIV. analisar as previsões orçamentárias da FUMEC e de suas unidades mantidas para o próximo exercício;
- XV. acompanhar a execução e o cumprimento do orçamento da FUMEC e de suas unidades mantidas;
- XVI. manter contatos e desenvolver ações com instituições públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimentos de acordos e convênios de interesse da FUMEC;
- XVII. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as normas e as deliberações do Conselho de Curadores;
- XVIII. analisar os balancetes contábeis e a prestação anual de contas consolidadas, acompanhadas de relatórios patrimoniais e financeiros;
- XIX. analisar o planejamento e a política de pessoal da FUMEC e de suas unidades mantidas;
- XX. propor ao Conselho de Curadores a política de remuneração de pessoal da FUMEC e de suas unidades mantidas;



SUBSEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR

Art. 35. As atribuições da Presidência serão exercidas, isolada ou conjuntamente, pelas pessoas de seu Diretor Presidente ou Vice-Diretor Presidente, sendo elas:

I - representar a FUMEC e suas unidades mantidas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; observando-se que para outorgar procurações é necessária a assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Vice-Diretor Presidente;

I. assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, tanto no Brasil como no exterior, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da FUMEC e de suas unidades mantidas, observadas as orientações estabelecidas pelo Conselho de Curadores;

II. encaminhar ao Conselho de Curadores:

a) a previsão orçamentária da FUMEC e de suas unidades mantidas para o próximo exercício até o dia 10 (dez) de dezembro do exercício atual;

b) o relatório anual de atividades e as demonstrações financeiras e contábeis com parecer da auditoria externa independente para conhecimento até 30 (trinta) de março do ano subsequente;

III. encaminhar ao Conselho Fiscal:

a) para emissão parecer desse órgão, até 30 (trinta) de março do ano subsequente ao encerramento do exercício social, o Relatório Anual de Atividades e as respectivas demonstrações financeiras e contábeis, acompanhadas de parecer da auditoria externa independente;

b) outros documentos solicitados de maneira fundamentada;

VI. coordenar as atividades do Conselho Diretor;

IV. prestar contas e fornecer ao Conselho de Curadores todas as informações solicitadas;



8

Av. Afonso Pena, 4.171
Mangabeiras
30130-008 Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3280-9100
www.fumec.br

- V. fornecer ao Conselho de Curadores relatórios periódicos sobre a situação econômico-financeira, evolução do mercado, realização de projetos, cumprimento de orçamento, e outros solicitados;
- VI. apresentar proposta de planejamento estratégico, plano de negócios e plano de ações da FUMEC ao Conselho de Curadores;
- VII. convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- VIII. contratar e demitir o pessoal da FUMEC e das suas unidades mantidas, observando-se as normas internas aprovadas pelo Conselho Diretor;
- IX. decidir questões de urgência, "ad referendum" do Conselho Diretor, com pelo menos duas assinaturas, podendo a segunda ser excepcionalmente de um dos diretores do Conselho Diretor;
- X. comunicar ao Conselho de Curadores os casos de desligamento de integrantes do Conselho Diretor;
- XI. dar ciência ao Conselho de Curadores de qualquer fato relevante ou discrepâncias significativas na execução do orçamento anual e do programa anual de trabalho;
- XII. fazer publicar, em meios de comunicação, as demonstrações financeiras, exigidas por lei, aprovadas pelo Conselho de Curadores.
- XIII. assumir as funções das diretorias do Conselho Diretor em caso de ausência ou vacância, temporária ou definitiva do diretor. Em caso de vacância definitiva, as funções serão assumidas até que seja escolhido um novo diretor.

SUBSEÇÃO III

DAS DIRETORIAS DO CONSELHO DIRETOR

Art. 36. Compete ao Diretor-Administrativo:

- I. solicitar à Presidência do Conselho Diretor a contratação e demissão de funcionários da sua respectiva área de atuação;



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number '9'.

- II. supervisionar a qualidade e produtividade dos setores técnicos da Fundação e de suas unidades mantidas;
- III. zelar pela atualização, controle e manutenção dos arquivos da Fundação;
- IV. controlar e manter sob sua supervisão os livros, registros, arquivos, certidões, escrituras, títulos e outros papéis da Fundação;
- V. propor, para aprovação no Conselho Diretor, manuais, normas e procedimentos administrativos para a FUMEC e suas unidades mantidas;
- VI. atender as demandas das auditorias externas independentes da FUMEC, de forma a facilitar seus trabalhos e atender suas necessidades;
- VII. dirigir os setores administrativos da Fundação zelando pela qualidade e bom funcionamento de todos, garantindo a obediência às normas e regulamentos internos;
- VIII. manter estreito relacionamento de trabalho com as Unidades mantidas pela Fundação;
- IX. zelar pelo fiel cumprimento dos planos e metas definidos pelo Conselho Diretor para a FUMEC e suas Unidades mantidas;
- X. acompanhar a execução do programa anual de trabalho, adotando as medidas cabíveis para assegurar os resultados esperados;
- XI. supervisionar as atividades administrativas nas Unidades mantidas reportando ao Conselho Diretor as inconsistências identificadas;
- XII. desempenhar outras atividades compatíveis que lhe forem atribuídas pelo Conselho Diretor.

Art. 37. São atribuições do Diretor-Financeiro:

- I. solicitar à Presidência do Conselho Diretor a contratação e demissão de funcionários da sua respectiva área de atuação;
- II. elaborar a prestação de contas do exercício findo com base no relatório anual de atividades e nas respectivas demonstrações financeiras;



Handwritten signatures and initials are present in this area, including a large signature that appears to be 'Mangabeiras' and several other initials.

- III. dirigir as atividades das áreas financeira e contábil da Fundação, de modo a garantir o seu bom funcionamento;
- IV. propor ao Conselho Diretor o programa anual de atividades e o orçamento anual da Fundação;
- V. consolidar o orçamento anual da FUMEC;
- VI. elaborar os relatórios de acompanhamento e execução do orçamento anual da FUMEC e suas Unidades mantidas;
- VII. elaborar relatórios financeiros da FUMEC;
- VIII. supervisionar a administração do capital de giro, os investimentos em ativo permanente e os financiamentos bancários de curto e longo prazos da FUMEC;
- IX. supervisionar as atividades financeiras nas Unidades mantidas, reportando ao Conselho Diretor as inconsistências identificadas;
- X. desempenhar outras atividades compatíveis que lhe forem atribuídas pelo Conselho Diretor.

Art. 38. Compete ao Diretor Jurídico:

- I. solicitar à Presidência do Conselho Diretor a contratação e demissão de funcionários da sua respectiva área de atuação;
- II. elaborar relatório sobre a situação jurídica da FUMEC;
- III. opinar juridicamente sobre a celebração de contratos da FUMEC e de suas Unidades mantidas;
- IV. definir a política de advocacia preventiva da Fundação;
- V. coordenar o setor jurídico da Fundação;
- VI. opinar, se solicitado, sobre as questões de âmbito trabalhista, para contratações ou demissões da FUMEC e de suas Unidades mantidas;



Handwritten signatures and initials, including a large signature and several smaller ones.

- VII. regulamentar as competências dos Assessores Jurídicos da FUMEC, criando rotinas de trabalho;
- VIII. elaborar relatório contendo os provisionamentos de riscos em demandas jurídicas;
- IX. prestar assessoria jurídica aos órgãos da FUMEC e de suas unidades mantidas;
- X. gerir todos os processos extrajudiciais de cunho jurídico e judiciais da FUMEC e de suas Unidades Mantidas;
- XI. elaborar pareceres quando solicitado;
- XII. coordenar e acompanhar os escritórios de assessores jurídicos externos, eventualmente contratados;
- XIII. analisar leis, decretos, resoluções, portarias e outras normas, emitindo pareceres sobre os assuntos enfocados e recomendando medidas a serem tomadas para adequar a administração da FUMEC à legislação vigente;
- XIV. desempenhar outras atividades compatíveis que lhe forem atribuídas pelo Conselho Diretor;

Art. 39. Compete ao Diretor de Recursos Humanos e Pessoal:

- I. solicitar à Presidência do Conselho Diretor a contratação ou a demissão de funcionários da sua respectiva área de atuação;
- II. supervisionar a administração da folha de pagamentos e dar suporte à gestão de pessoal da FUMEC, quanto ao recrutamento, seleção, avaliação de desempenho, treinamento, segurança, saúde e benefícios;
- III. supervisionar todos os processos de registro, remuneração, contratação, pagamento, demissão e demais rotinas pertinentes aos funcionários da FUMEC e de suas Unidades mantidas;
- IV. elaborar, quando solicitado, relatórios relativos à área de pessoal ou recursos humanos;



- V. propor o plano de desenvolvimento de recursos humanos para o pessoal lotado na FUMEC e em suas Unidades mantidas;
- VI. elaborar os manuais de normas e procedimentos administrativos relativos à área de recursos humanos e gestão de pessoal e apresentá-los para aprovação no Conselho Diretor;
- VII. elaborar o Plano de Cargos e Salários da FUMEC e de suas Unidades mantidas e apresentá-lo para aprovação no Conselho Diretor;
- VIII. supervisionar o aperfeiçoamento e a capacitação dos profissionais da FUMEC e de suas Unidades mantidas;
- IX. desempenhar outras atividades compatíveis que lhe forem atribuídas pelo Conselho Diretor;

CAPÍTULO IV

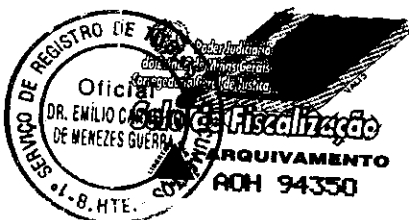
DA RELAÇÃO ENTRE A MANTENEDORA E AS MANTIDAS

Art. 40. Os estabelecimentos mantidos pela FUMEC não têm personalidade jurídica própria e seus dirigentes são eleitos ou nomeados, afastados e destituídos de acordo com o previsto neste Estatuto e regimentos internos próprios, aprovados pelo Conselho de Curadores.

Art. 41. Os regimentos internos das unidades mantidas pela FUMEC deverão ser elaborados pelos seus órgãos colegiados competentes e entrarão em vigor após aprovação pelo Conselho de Curadores.

Art. 42. A estrutura, a organização e o funcionamento administrativo das unidades mantidas da FUMEC serão regidos por este Estatuto e complementados por Estatutos e regimentos próprios aprovados pelo Conselho de Curadores.

Art. 43. Os dirigentes das unidades mantidas eleitos ou nomeados serão empossados em sessão solene do Conselho de Curadores, no primeiro dia útil de seu mandato.



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. As relações trabalhistas entre a FUMEC e seu quadro de pessoal, inclusive os de suas unidades mantidas, serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho, sendo a contratação realizada em conformidade com as normas infraestatutárias.

Art. 45. Os regimentos internos das unidades mantidas pela FUMEC deverão ser adequados a este Estatuto no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da aprovação deste Estatuto.

Art. 46. Em 10 (dez) dias, contados do registro deste Estatuto no cartório de registro civil de pessoas jurídicas, a FUMEC deverá promover certame para provimento dos novos cargos diretivos e deliberativos da Fundação.

Parágrafo único. Para os novos cargos de conselheiro do Conselho de Curadores serão observados os seguintes critérios para o certame:

I – o Conselho Superior de cada Faculdade da Universidade FUMEC elegerá entre os atuais suplentes um membro para compor efetivamente o novo Conselho de Curadores;

II – o suplente não eleito continuará a exercer a suplência até o final de seu mandato;

III – após o término do mandato do atual Conselho de Curadores não haverá mais conselheiros suplentes.

Art. 47. O exercício financeiro e orçamentário da FUMEC e de suas unidades mantidas compreenderá o ano civil.

Art. 48. Os mandatos dos conselheiros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal anteriores a este Estatuto continuarão em vigor nos exatos termos em que foram eleitos.

Art. 49. Para fins de regularização da nova composição do Conselho Fiscal, os atuais conselheiros suplentes do Conselho Fiscal serão efetivados para o cumprimento do restante do mandato.



14

Av. Afonso Pena, 4.171
Mangabeiras
30130-008 Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3280-9100
www.fumec.br

Art. 50. Pedidos de licença solicitados pelos conselheiros do Conselho Curador, Conselho Fiscal e Conselho Diretor serão colocados em deliberação perante o Conselho de Curador.

Parágrafo único. Em caso de pedido de licença com período superior a 45 (quarenta e cinco) dias, o Conselho deliberará sobre a perda do mandato ou prorrogação do prazo da licença.

Art. 51. Estarão sujeitos à cassação, demissão, afastamento ou perda de mandato, a critério do Conselho de Curadores, assegurada a ampla defesa e o contraditório, a qualquer tempo, de maneira sigilosa, mediante voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, o membro do Conselho Curador, do Conselho Fiscal, do Conselho Diretor, o Reitor, o Vice-Reitor e o Diretor das Unidades mantidas da FUMEC que:

- I. agir de forma contrária à moral, à ética e aos bons costumes, com prejuízo aos interesses da Fundação;
- II. proceder de forma contrária às normas, códigos ou regulamentos internos da FUMEC;
- III. tomar decisões ou agir de forma a causar prejuízos diretos ou indiretos, financeiros ou de imagem à FUMEC e suas Unidades mantidas;
- IV. for condenado por crime doloso, com sentença transitada em julgado;
- V. for declarado falido ou tiver contra si decretada a insolvência civil, com trânsito em julgado;
- VI. for, de qualquer forma, considerado incapaz para os atos da vida civil.
- VII. outros motivos considerados relevantes pelo Conselho de Curadores;

§1º. Os membros do Conselho de Curadores, Conselho Fiscal ou Conselho Diretor que sofram pressões ou influências indevidas de dirigentes, daqueles que o indicaram, ou outras pressões as quais comprometam a sua conduta de independência, comprometendo os interesses da FUMEC, deverá renunciar ao mandato.

§2º. Os membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal, do Conselho Diretor, Reitor, Vice-Reitor e Diretores das Unidades mantidas da FUMEC, após o cumprimento de seu mandato, durante um período igual ao exercido nesse



15

mandato, somente poderão ser demitidos dos quadros funcionais da FUMEC, por decisão de 2/3 dos presentes em reunião do Conselho de Curadores.

§3º. Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Curadores poderão ser cassados mediante voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes em reunião do Conselho de Curadores, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com motivos devidamente justificados e descritos em ata própria.

§4º. Na hipótese de afastamento definitivo ou cassação de mandato do Presidente e do Vice-Presidente, realizar-se-á nova eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a finalização dos respectivos mandatos, entre os conselheiros após a recomposição do Conselho.

§5º. No intervalo que decorrer entre o afastamento definitivo ou cassação de mandato do Presidente e do Vice-Presidente, e a nova eleição, a Presidência do Conselho de Curadores será exercida por seu membro mais antigo nos quadros de docência da Universidade FUMEC. Havendo empate no tempo de docência, prevalecerá o conselheiro mais idoso

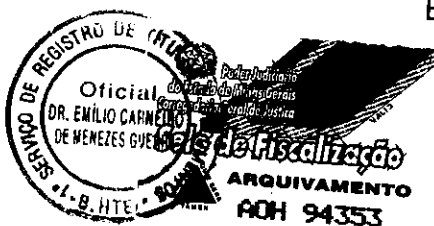
Art. 52. A Fundação poderá se extinguir por decisão judicial ou por deliberação de $\frac{3}{4}$ (três quartos), no mínimo, dos integrantes do Conselho de Curadores e do Conselho Diretor, em face da ocorrência das hipóteses seguintes:

- I. Impossibilidade de se manter, mediante parecer de auditoria externa de reconhecida idoneidade;
- II. A ilicitude ou inutilidade de seus fins.

Parágrafo Único: Uma vez extinta a Fundação, o patrimônio remanescente, após liquidação, será destinado a uma instituição congênere, conforme deliberação prevista no *caput* deste artigo.

Art. 53. Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto entrará em vigor, após a aprovação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, na data de averbação, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2010.



16

Av. Afonso Pena, 4.171
Mangabeiras
30130-008 Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3280-9100
www.fumec.br

REGISTRADO CONFORME ART. 127,
INCISO VII, DA LEI FEDERAL
6.015/73, "FACULTATIVO DE QUAISQUER
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".

UNIVERSIDADE
FUMEC

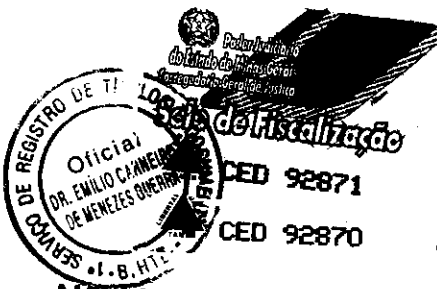
1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO Nº 1 3 1 2 9 8 9

Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolado, registrado em microfilme e digitalizado, sob o número em epígrafe, nesta data, para fins de conservação, conforme Lei dos Registros Públicos, artigo 127, inciso VII. Belo Horizonte, 17 de Maio de 2011.

1º Ofício de Registros de Títulos e Documentos de Belo Horizonte
Rua dos Guaranás, 100 - 199A D - Centro - Belo Horizonte - MG
Cep: 30104-100 - Fone: (31) 3282-9100/14
www.tribuna.com.br - 0112224-4800
Registrador: Emílio C. de Menezes Guimarães

EMOL: 81.63.TFJ:25.066.TOTAL:107,29



92871
92870

Certificamos que o presente Estatuto foi aprovado pelo Conselho de Curadores da Fundação Mineira de Educação e Cultura - FUMEC, em reunião realizada na data de 02 de setembro de 2010.

Não havendo mais nada a ser deliberado, a reunião foi encerrada e eu, Mércia Scarpelli Reis de Souza, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos membros do Conselho de Curadores. Belo Horizonte, 16 novembro de novembro de 2010. Mércia Scarpelli

Prof. Custódio Cruz de Oliveira e Silva (Presidente)

Prof. Air Rabelo (Vice Presidente)

Prof. Eduardo Georges Mesquita

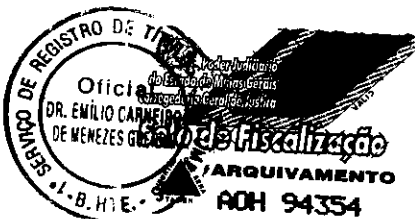
Prof. Estevam Quintino Gomes

Prof. Célio Freitas Bouzada

Prof. Tiago Fantini Magalhães

Prof. Mateus José Ferreira

Prof. Antônio Carlos Murta



Av. Afonso Pena, 4.171
Mangabeiras
30130-008 Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3280-9100
www.fumec.br

UNIVERSIDADE
FUMEC

REGISTRADO CONFORME ART. 127,
INCISO VII, DA LEI FEDERAL
6.015/73, "FACULTATIVO DE QUAISQUER
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".

REGISTRADO SOB O NÚMERO:

01312989


1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

**LISTA DE PRESENÇA DOS MEMBROS DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DO CONSELHO DE CURADORES DA FUNDAÇÃO MINEIRA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA - FUMEC**

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2010

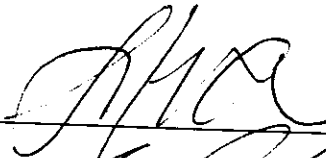


Profa. Mércia Scarpelli




CONSELHO DE CURADORES

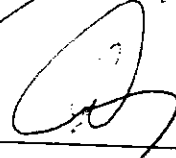
Prof. Custódio Cruz de Oliveira e Silva
Presidente




Prof. Air Rabelo
Vice-Presidente



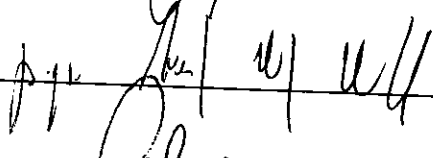
Prof. Eduardo Georges Mesquita




Prof. Estevam Quintino Gomes



Prof. Tiago Fantini Magalhães



Prof. Célio Freitas Bouzada



PROF. MATEUS JOSÉ FERREIRA